



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba
CAPITAL DO SURF

LEI NÚMERO 2084 DE 24 DE SETEMBRO DE 2001.
(Autógrafo nº 48/01, Projeto de Lei nº 69/01, Mensagem nº 38/01)

**"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA
COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO
DE ACIDENTES – CIPA DA PREFEITURA
MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA
DE UBATUBA."**

PAULO RAMOS DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei

Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica criada a CIPA – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes da Prefeitura Municipal.

Art. 2.º - A regulamentação sobre o funcionamento da CIPA, será instituída através de Decreto, a ser editado pelo Poder Executivo, observado a Legislação Trabalhista em vigor.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta da dotação orçamentária vigente

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO ANCHIETA - Ubatuba, 24 de Setembro de 2001.


PAULO RAMOS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registrado na Seção de Arquivo e Documentação da Secretaria de Administração em 24 de Setembro de 2001.